Jornal de Brasília

Edgar Lisboa

Liberdade de imprensa

Promulgada há exatamente 201 anos, a Constituição norte-americana foi a segura base política que deu condições de crescimento ao novo país que, a partir do final da Primeira Guerra Mundial, viria a assumir o seu papel de nação mais poderosa do mundo. Esta mesma Constituição, quatro anos depois, recebeu dez emendas, sendo que a primeira delas, entre outros assuntos, viria estabelecer definitivamente a liberdade de imprensa como preceito irretorquível.

Hoje, muito embora as críticas que possam ser feitas àquele país ou mais especificamente ao seu segmento empresarial, que estende tentáculos por todo o mundo, é necessário reconhecer que a imprensa de lá dispõe de um poder e de uma influência raramente vistos em outro país. De sua força tivemos exemplo, ainda na década passada, com a derrubada do presidente Richard Nixon. Moderna, dinâmica e agressiva, a imprensa norte-americana tem servido de exemplo para veículos de comunicação do mundo todo.

Foi certamente pensando nisso, na primeira emenda à Constituição dos Estados Unidos, que o senador Pompeu de Souza (PMDB-DF) resolveu apresentar emenda no artigo 256 de nossa futura Constituição estabelecendo que "nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação".

Esta iniciativa, como era de se esperar, vem tendo calorosa acolhida entre aqueles parlamentares que têm consciência da importância de tal garantia para a manutenção de todas as conquistas relativas à informação no Brasil. Sua aprovação, temos certeza, será das mais tranqüilas.

Nunca é demais recordar que é sobre o direito de informação — entendido no seu sentido mais amplo — que repousam todos os demais direitos do homem. Como combater as inquidades contra o ser humano, desde a perseguição política à tortura se não podemos divulgá-las? Como formar, se não através dos veículos de comunicação, a opinião pública que vai se contrapor aos desmandos e ao descalabro?

Quando falamos em liberdade de imprensa no seu sentido mais amplo nos referimos àquele amplo arco que vai desde a coleta de informação até sua chegada ao conhecimento público. A liberdade de movimentos para o jornalista colher a notícia é tão essencial quanto a certeza de que seu jornal poderá publicá-la. Tão fundamental quanto estas duas etapas é a terceira, quando o cidadão comum tem a possibilidade de acesso a esta informação.

Indissoluvelmente ligada à informação, ou notícia, está a opinião, que vem a ser o coroamento de todo o processo jornalístico, o momento mais delicado de toda esta operação: quando editorialistas ou editores desdobram o fato mostrando suas mais recônditas implicações. É neste momento que se sabe até que ponto realmente está valendo o conceito de liberdade de informação, neste momento em que grandes interesses são contrariados e se voltam contra jornais e jornalistas é que se mede a maturidade e a força de nossas instituições democráticas.

É preciso fechar de vez por todas qualquer brecha que permita o retorno de leis que tendam a nos reconduzir a um estágio que a maturidade da nação brasileira e de seu povo, forjada nos momentos difíceis, repudia seu vacilar.

Edgar Lisboa *é jornalista e diretor-executivo da Associação Nacional de Jornais (ANJ)*